COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 80, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 48, de 2025 que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Musical de Natal da Nova Igreja Batista de Cascavel".
PROPONENTES: Vereadores João Diego/Republicanos e Tiago Almeida/Republicanos
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 30/09/25 às 13:12
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 48, de 2025, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Musical de Natal da Nova Igreja Batista de Cascavel".

A proposta visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Musical de Natal da Nova Igreja Batista de Cascavel", a ser realizado anualmente no mês de dezembro. O evento, existente desde 2010, é de caráter religioso e cultural, contando com ampla participação comunitária — mais de 1.000 integrantes da igreja e cerca de 2.000 espectadores por apresentação. Além do valor artístico, o musical promove solidariedade, arrecadando toneladas de alimentos para doação a famílias carentes. O reconhecimento oficial busca valorizar sua contribuição para a cultura, fé e bem-estar social no município.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a inclusão do Musical de natal, da Nova Igreja Batista no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, conforme já exposto, atendendo aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 7.685/2024, especialmente no disposto em seu artigo 3º.

A presente proposição trata de matéria nitidamente inserida no âmbito do interesse local, ao inserir evento já tradicional em nosso município.

Posto isto, entendo que o Projeto atende aos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº 48, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n° 48, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 29 de abril de 2025.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario

48;